



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 28/2021  
Modalidade: Inexigibilidade: 09/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

**Gestor do Contrato:** Procuradoria Municipal

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO

**LEONARDO MOURO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 027.408.866-59, inscrito na OAB/MG sob o nº 112.905, com endereço localizado na Rua Coronel José Vieira, nº 475, Bairro Centro, Rio Casca/MG, doravante denominado **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre do processo licitatório nº 28/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 com aplicação do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de prestação de serviços advocatícios contencioso nos processos em grau de recurso que tramitam nos Tribunais de segunda instância

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para 08 (oito) meses.

3.2 – O valor mensal será de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 28/2021  
Modalidade: Inexigibilidade: 09/2021

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A prestação do serviço, como local e horário, será conforme cronograma elaborado pela Procuradoria Municipal.

5.4 – O pagamento será mensal, sendo realizado no prazo de até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal ou RPA que deverão estar acompanhados das certidões negativas de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal e INSS.

5.5 – Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.04.062.0106.2.008.339036 - Ficha 40

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 – São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do contrato;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do CONTRATADO, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço aqui elencado.

8.1.4 - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em segunda instância, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

8.1.5 - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 28/2021  
Modalidade: Inexigibilidade: 09/2021

8.1.6 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **8.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

8.2.2. - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Processo Licitatório: 28/2021**  
**Modalidade: Inexigibilidade: 09/2021**

10.2.5 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – Ao CONTRATADO é vedado a transferência no todo ou em parte deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 8.666/93.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Processo Licitatório: 28/2021**  
**Modalidade: Inexigibilidade: 09/2021**

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, 11 de maio de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Rep. Legal: Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**Leonardo Mouro Alves**

CPF: 027.408.866-59

OAB/MG 112.905

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_